

2.2 — Ao professor-adjunto compete:

- a) Lecionar aulas teóricas, teórico-práticas e práticas;
- b) Coadjuvar ou substituir os professores-coordenadores no exercício das funções destes;
- c) Orientar e dirigir, segundo as linhas gerais previamente definidas, disciplinas, grupo de disciplinas ou áreas científicas.

2.3 — Ao assistente compete:

- a) Lecionar aulas práticas ou teórico-práticas em cursos conferentes dos graus de bacharel ou licenciado e conduzir trabalhos de laboratório ou de campo destes cursos, sob a orientação dos respectivos professores;
- b) Os assistentes podem ser incumbidos de outras actividades lectivas nos referidos cursos, quando necessidades de serviço justificadamente o imponham.

3.1 — O professor-coordenador é recrutado de entre candidatos habilitados com o grau de doutor ou de entre professores-adjuntos com o mínimo de três anos de serviço docente na Escola, mediante a apresentação e discussão, perante um júri, de uma dissertação sobre um tema da respectiva área científica.

3.2 — O professor-adjunto é recrutado de entre candidatos habilitados com o grau de mestre ou curso superior adequado e possuidores de currículo científico, técnico ou profissional relevante na área para que são contratados, com o mínimo de três anos de experiência profissional.

3.3 — O assistente é recrutado de entre candidatos licenciados com currículo científico, técnico ou profissional relevante na área para que são contratados.

Artigo 25.º

1.1 — O corpo docente é contratado em regime de contrato de trabalho, de prestação de serviços ou noutra modalidade prevista ou permitida por lei.

1.2 — a) A contratação é efectuada pelo conselho directivo da FRESS, por proposta da direcção da ESAD sustentada em parecer do conselho científico.

b) Os docentes de carreira exercem funções em regime de tempo integral e em regime de tempo parcial.

c) Entende-se por regime de tempo integral aquele que corresponde à duração semanal do trabalho fixado para a generalidade dos docentes.

d) A duração do trabalho compreende o exercício de todas as funções enunciadas no n.º 3 do artigo 23.º

e) No regime de tempo parcial, a duração do trabalho semanal é fixada nas percentagens fixadas na legislação que regulamenta este tipo de contrato nas relações laborais privadas.

Artigo 26.º

1 — Para além dos docentes da carreira, a ESAD pode dispor para o desempenho da actividade docente de:

Docentes equiparados;
Encarregados de trabalho.

2 — Os docentes equiparados são individualidades nacionais ou estrangeiras, com ou sem grau académico, cujo mérito profissional esteja comprovado por valioso currículo profissional; são contratados em casos justificados e para finalidades definidas, em que a sua colaboração tenha imprescindível interesse para a ESAD.

3 — Os encarregados de trabalho são indivíduos contratados de entre licenciados ou bacharéis para coadjuvar os docentes, sem os substituir.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 27.º

1 — A ESAD promoverá a criação de centros e *ateliers* com o objectivo de gradualmente desenvolverem investigação e fornecerem base de estágio aos alunos.

2 — O museu e as oficinas da FRESS são base de estágio e de especialização para os alunos da ESAD, condicionada à apresentação de programa de especialização superiormente aprovado.

CONCURSOS PARA CARGOS DIRIGENTES

GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO DIRECTA E INDIRECTA DO ESTADO

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Aviso n.º 13 792/2006

Procedimento concursal para o cargo de chefe de divisão de Planeamento e Programas da Direcção-Geral de Infra-Estruturas

Nos termos e para os efeitos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, avisa-se que, num prazo máximo de dois dias úteis contados da publicação deste aviso no *Diário da República*, será publicitada na bolsa de emprego público a abertura de concurso para o provimento do cargo em título.

14 de Dezembro de 2006. — A Directora-Geral, *Clarinda Mendes de Sousa*.

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 2,88



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa